



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2 e 1 NOME E SOBRENOME
 MARIO CESAR DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
 16/03/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 22/02/1962 TIBAGI/PR

4a DATA EMISSÃO
 13/11/2024

4b VALIDADE
 28/10/2028

ACC
 [REDACTED] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 2241108-0 SESP PR

4d CPF
 490.227.099-49

5 Nº REGISTRO
 02376379061

9 CAT. HAB.
 D



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 LAURIDES DOS SANTOS
 IVONETE MENDES DOS SANTOS

Mario Cesar dos Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2914092152

PROIBIDO PLASTIFICAR

2914092152

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			28/10/2028	
B1 				
C 			28/10/2028	
C1 				

	9	10	11	12
D 			28/10/2028	
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES
EAR;A

LOCAL
CURITIBA, PR




ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

50464122691
PR926488746



CONTA - TARIFA AGUA SOLIDARIA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE MARIO CESAR DOS SANTOS MATRÍCULA 3759.4962
 ENDEREÇO R JOAO PAULO NÚMERO 105 Nº LADO - Nº FRENTE _____
L , 28324421
 CEP 84.320-000 LOCAL RESERVA
 ROTEIRO DE LEITURA 224-14-05-000-34700 HIDRÔMETRO Y19AA0222687-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
013 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICOAO DOS SERVICOS LANCADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,08	
TAXA DE LIXO	4,15	
MULTA AGUA		0,27
JUROS MORATORIOS		0,03
AT. MONET. P/ ATRASO		0,02
FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$
		AGUA
TOTAIS		AGUA
		ESGOTO
RES Minimo Social	5	13,49

VOCE ESTA ECONOMIZANDO: R\$ 36,93

HISTÓRICO **UM BENEFÍCIO DA SANEPAR PARA A FAMÍLIA PARANAENSE!**

02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	
1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
32		20/01/2025		78		79		1		01/2025	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ULTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO			
				1				05/02/2025			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA			ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
20/02/2025			13,49				4,55		18,04		

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 1,49

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO



NOMES

MARIO CESAR DOS SANTOS

CPF

SEM INFORMAÇÃO

VERCÉLIA DE JESUS DA SILVA SANTOS

CPF

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA

088377 01 55 1985 2 00023 430 0000430 11

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

MARIO CESAR DOS SANTOS, NASCIDO AOS 22 DE FEVEREIRO DE 1962, NATURAL DE TIBAGI-PR, NACIONALIDADE BRASILEIRO, FILHO DE LAURIDES DOS SANTOS E DE IVONETE MENDES DOS SANTOS E VERCÉLIA DE JESUS DA SILVA, NASCIDA AOS 20 DE AGOSTO DE 1964, NATURAL DE TIBAGI-PR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, FILHA DE LAURITO FELIX DA SILVA E DE ANAIR DA ROSA SILVA

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

NOVE DE AGOSTO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO

DIA

09

MÊS

08

ANO

1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

VERCÉLIA DE JESUS DA SILVA SANTOS

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER

CASAMENTO CELEBRADO NESTE SERVIÇO, PERANTE A JUÍZA DE PAZ DIOCEA MARIA OLIVEIRA. AVERBAÇÃO: CONFORME MANDADO DE AVERBAÇÃO Nº 180/2004, FOI DETERMINADO PELA DRA. MAYRA ROCCO STAINSACK, MM JUÍZA DE DIREITO DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E ANEXOS DE PONTA GROSSA - PR, A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, AUTOS Nº 809/2003, SENTENÇA PROFERIDA EM 20/02/2004, TRANSITO EM JULGADO EM 15/04/2004, SENDO REQUERENTE VERCÉLIA DE JESUS DA SILVA SANTOS E REQUERIDO MARIO CESAR DOS SANTOS, VOLTANDO A MULHER A ASSINAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: VERCÉLIA DE JESUS DA SILVA. O MANDADO FICA ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. DOU FÉ. TIBAGI, 07/06/2004.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

VIDE VERSO

Certifico que, em data de 24 de Abril de 2024, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Emerson Bonasso da Costa - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tibagi, o(a) qual assinou eletronicamente aos 23 de Abril de 2024, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Tibagi - PR

Emerson Bonasso da Costa - Oficial

Rua Coronel Telemaco Borba, 1499 - centro - CEP: 84300-

000

E-mail: registrocivildetibagi@uol.com.br

Tel: (42) 984058253

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Reserva (Sede)

ANTONIO JOSE CORDEIRO JUNIOR - Escrevente

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 66,97

Valor recebido pela materialização: R\$ 56,47

PODER JUDICIÁRIO - TJPR
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Selo Digital: SFRC2AcGq8CaaTAyeyDL1194q

Consulte selo em

<http://funarpen.com.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJPR
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Selo Digital: SFRC2AcGq8CaaTAyeyDL1194q

Consulte selo em

<http://funarpen.com.br>



LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, Nº 300, CENTRO - RESERVA - PR
CEP. 84.320-000

CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO VIREM, que fazem entre si, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte (31/01/2020), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado Primeiros contratantes Vendedores o Sr. **NEILOR BETIM e sua esposa a Sra. SILVANA APARECIDA DE LIMA BETIM**, brasileiros, casados, conforme C.C. nº. 137, folha 137, do Livro B-13, do CRC da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná. Ele motorista, portador da **CI-RG nº. 5.329.120-1 SSP-PR**, expedida em 05/05/1988 e inscrito no **CPF-MF nº 766.455.259-15**, natural de Tibagi, Estado do Paraná, aos 21/04/1969, filho de Castorino Francisco Betim e de Maria Higina Betim; Ela do lar, portadora da **CI-RG nº. 8.389.715-5 SSP-PR**, expedida em 15/05/1998 e inscrita no **CPF-MF nº. 040.098.379-69**, natural de Tibagi, Estado do Paraná, aos 09/09/1976, filha de José Emilio de Lima e de Maria Oneide Mendes de Lima. Residentes e domiciliados na rua Bronislau Chicalski, nº 101, bairro São Francisco, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Segundo contratante Comprador o Sr. **MARIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, motorista, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 2.241.108-0 SSP-PR** e inscrito no **CPF/MF nº. 490.227.099-49**, nascido aos 22/02/1962, filho de Laurides dos santos e de Ivonete Mendes dos Santos,

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO Pag1
Vendedores: Neilor Betim e esposa - Comprador: Mario César dos Santos
Elaborado por Ana Paula Borges aos 31/01/2020
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

Mario Cesar dos Santos
Neilor Betim
Silvana AP de Lima Betim

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, Nº 300, CENTRO - RESERVA - PR
CEP. 84.320-000

residente e domiciliado na Rua João Paulo, s/nº,
Bairro São Francisco, Município de Reserva
Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominados outorgantes vendedores, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. Então, por eles outorgantes vendedores declaram neste ATO e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que são proprietários do seguinte imóvel urbano, adquirido do Sr. Sabino Trizotho e esposa através de contrato de compra e venda datado em 04/08/2009, ESTES SÃO LEGÍTIMOS POSSUIDORES DE UM IMÓVEL RURAL, POR FORÇA DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, DATADA DE 11/05/2004, REGISTRADA EM DATA DE 30/06/2004, SOB O LIVRO 2, REGISTRO R-3, MATRÍCULA 6.136, DO CRI DA COMARCA DE RESERVA, LOCALIZADO NA ZONA SUBURBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 1,25 ALQUEIRES, EM PROCESSO DE SUBDIVISÃO PARA LOTEAMENTO.

1.1 LOTE Nº. 01, DA QUADRA 02, COM ÁREA DE 300,00 M2, LOCALIZADO NA RUA BRONISLAU CHYCALKSI, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ.

NORTE: Segue por linha seca com rumo desconsiderado na confrontação com o Lote 06 do mesmo proprietário Sabino Trizotho (atual e anterior) com a distância de 12,00 metros.

LESTE: Segue por linha seca com o Lote 02 do mesmo proprietário Sabino Trizotho (atual e anterior) com a distância de 25,00 metros.

SUL: Segue por linha seca com rumo desconsiderado com a com a Rua Bronislau Czekalski (atual e anterior) com distância de 12,00 metros.

OESTE: Segue por linha seca com rumo desconsiderado na confrontação com a Rua João Paulo II (atual e anterior) com distância de 25,00 metros.

2. Os/a primeiros(a) contratantes denominados VENDEDORES(a) prometeram e venderam **PARTE DO LOTE SUPRA DESCRITO, OU SEJA A PARTE DOS FUNDOS MEDINDO 60,00 M2 (SESSENTA METROS QUADRADOS) OU SEJA 05 METROS POR 12,00 METROS, COM UMA BENFEITORIA MISTA,** ao segundo contratante denominado **COMPRADOR,** declaram ter vistoriado o lote objeto da

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO Pag2
Vendedores: Neilor Betim e esposa - Comprador: Mario César dos Santos
Elaborado por Ana Paula Borges aos 31/01/2020
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Mario Cesar dos Santos
Neilor Betim
Silvano AP de Luis Betim

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, Nº 300, CENTRO - RESERVA - PR
CEP. 84.320-000

presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foram feita pelo(a) Vendedores(a).

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A VENDA E COMPRA É DE **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - A VISTA, NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ONDE OS VENDEDORES DÃO PLENA QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITO PARA NÃO VIREM RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo a vendedores/compradora afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para os vendedores ou para a compradora:

4.1 A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA *AD CORPUS*, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA OS OUTORGANTES VENDEDORES E COMPRADORA A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DA OUTORGADA COMPRADORA BEM COMO OS VENDEDORES DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

5. Fica determinado que o imóvel possui matrícula da área total do loteamento, este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura publica de venda e compra, sendo que os vendedor(es) se comprometem assinar a escritura de posse e direito a comprador(a), após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. O/a(s) vendedor/a(es) compromete(m) entregar os imóvel devidamente desocupado por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extra judicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza aos r adquirentes.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel adquirido.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo(a)s outorgante(s) vendedor(a)es, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas, embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag3

Vendedores: Neilor Betim e esposa - Comprador: Mario César dos Santos

Elaborado por Ana Paula Borges aos 31/01/2020

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Mario Cesar dos Santos
Neilor Betim
Silvana AP de Lima Betim

de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual, Federal e Trabalhista; Certidões Negativas, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o(a)s vendedor(a)es, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do(a)s adquirente(a)s as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os que transfere (a)es apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência dos vendedores consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao(a)s comprador(a)s o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. O comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato sem a anuência dos vendedores.
11. Os vendedores declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.
12. E desde já os vendedores cedem e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que deles os mesmos adquirentes possam usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.
13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.
14. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.
15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.
16. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO	Pag4
Vendedores: Neiler Betim e esposa - Comprador: Mario César dos Santos	
Elaborado por Ana Paula Borges aos 31/01/2020	
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.	

Mario Cesar dos Santos
Neiler Betim
Silvano Apolônio Betim

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, Nº 300, CENTRO - RESERVA - PR
CEP. 84.320-000

instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTE(S) VENDEDORES** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 31 de janeiro de 2020.



Neilor Betim

Neilor Betim
(Primeiro contratante Vendedor)



Silvana Aparecida de Lima Betim

Silvana Aparecida de Lima Betim
(Primeira contratante Vendedora)



Mario Cesar dos Santos

Mario César dos Santos
(Segundo contratante Comprador)



1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO Pag5
Vendedores: Neilor Betim e esposa - Comprador: Mario César dos Santos
Elaborado por Ana Paula Borges aos 31/01/2020
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

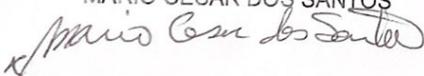
NOME: MARIO CESAR DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 2241108-0 SESP/PR	CPF: 490.227.099-49
ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO, Nº105, LOTEAMENTO SABINO, RESERVA/PR	
TELEFONE: : (42)98881-0736	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 17 de março de 2025

DECLARANTE

MARIO CESAR DOS SANTOS



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: MARIO CESAR DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG:2241108-0 SESP/PR	CPF: 490.227.099-49
ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO, Nº105, LOTEAMENTO SABINO, RESERVA/PR	
TELEFONE: : (42)98881-0736	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 17 de março de 2025

OUTORGANTE

MARIO CESAR DOS SANTOS

x Mario Cesar dos Santos